



**ADITIVO Nº. 009 AO CONTRATO Nº. 011/2017,  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA  
MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 081.053.136.42 e RG nº MG 15.329.151, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria de Jesus, n.º 486 B – Distrito de Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG e de outro lado a empresa, **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 17.343.171/0001-16, neste ato, representada pelo Senhor **NELTON DE ARAÚJO SILVA**, CPF nº: 029.106.506-76, de conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2017, Modalidade Convite n.º 007/2017, e, com fundamento no § 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo aditivo a contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a alteração de cláusula relativa ao preço contratual mensal de R\$ 2.161,27 para R\$2.258,96 (Dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

1.2. O reajuste previsto item 1.1 é referente ao percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao IPCA acumulado no ano de 2020.

1.3. O valor estabelecido no item 1.1 passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**



# Câmara Municipal de Rio Piracicaba

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

2.1. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, a qual em seu Art. 8º, inciso VII estabeleceu que:

**Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

(...)

**VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;**

2.2. Considerando que apesar do contrato nº 011/2017, estabelecer que os preços praticados podem ser reajustados pelo INPC após a vigência contratual de 12 (doze) meses, as partes, por mútuo acordo, decidiram por aplicar o IPCA para correção do valor contratual, a fim de garantir um tratamento igualitário e alcançar o fiel cumprimento do princípio da moralidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos do Contrato de nº 011/2017, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de prorrogação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.



# Câmara Municipal de Rio Piracicaba

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararp.mg.gov.br

Rio Piracicaba, 29 de janeiro de 2021.

### CONTRATANTE:

**REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA.

### CONTRATADO:

**NELTON DE ARAÚJO SILVA**  
MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA

### TESTEMUNHAS:

**Inês Aparecida Leite**

CPF Nº: 096.717.456-28

**Vanilza A. Souza Caldeira**

CPF Nº: 032.963.726-60